

Republica Federativa do Brasil Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI 341/2010 de 10 de março de 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Santa Terezinha e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capitulo I Da Criação

Art.1º – Fica o poder Executivo autorizado a criar a Guarda Municipal de Santa Terezinha, corporação Uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, do meio ambiente, conforme o disposto no Art.144, parágrafo 8º da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município.

Capitulo II Das Finalidades e Atribuições

Art.2º – A Guarda Municipal de Santa Terezinha exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por principio a hierarquia e disciplina.

Art.3° – A Guarda Municipal de Santa Terezinha além das atribuições definida no artigo 2° desta lei poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais.

II - Atender a população em eventos danoso em auxilio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes do Município.

III - Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo.

Capitulo III Do Regime de Trabalho

Art. 4° – A Guarda Municipal de Santa Terezinha obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipal, submetendo-se especificamente as normas previstas no regimento próprio desta corporação, a ser editado por ato do Executivo.

Capitulo IV Do Efetivo da Guarda Municipal

Art.5° – Ficam criados, para comporem o efetivo da Guarda Municipal de Santa Terezinha, 21 (vinte e um) cargos públicos sendo 20 (vinte) cargos de guardas municipais efetivos, dos quais 17 (dezessete) devem ser do sexo masculino e 03 (três) de sexo feminino e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo primeiro: A admissão ao cargo público efetivo de Guarda Municipal farse-á através de concurso publico na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função, mais comprovação de ser, o candidato, possuidor dos seguintes requisitos:

- 1) Ter idade superior a 18 anos;
- 2) Possuir escolaridade de, no mínimo, 2.º grau completo.
- 3) Não possuir antecedentes criminais, comprovado mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes do domicilio do candidato;
- 4) Possuir aptidão física, comprovada mediante testes próprios;
- 5) Possuir capacidade e conhecimentos técnicos, comprovados mediante certificado de ter formação em curso especifico de formação de guardas municipais, com atendimento aos requisitos da Legislação Federal própria e da Matriz Curricular Nacional para formação das guardas municipais do Ministério da Justiça.

Parágrafo segundo: A admissão ao cargo de provimento em comissão de comandante da guarda municipal de Santa Terezinha far-se-á através de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, atendidos os mesmos requisitos para o

cargo, contidos nas alíneas do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Aos cargos de guardas municipais efetivos, ora criados, ficam atribuídos o símbolo GME(Guarda Municipal Efetivo), cujo salário fica estabelecido em valor nunca inferior a 01 (um) salário mínimo vigente. Ao cargo de provimento em comissão de comandante da guarda municipal, ora criado, fica atribuído o símbolo GMC (Guarda Municipal Comissionado), cujo salário fica estabelecido em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do salário de secretário municipal.

Seção I Do Horário de Trabalho

Art. 6° – A Guarda Municipal de Santa Terezinha atuará em turno diurno e noturno de acordo com a legislação específica, que rege os servidores públicos municipais.

Parágrafo único: os ocupantes dos cargos de guardas municipais têm os mesmos direitos dos demais servidores públicos.

Capitulo V Da Composição da Guarda Municipal de Santa Terezinha

Art.7º – A Guarda Municipal de Santa Terezinha fica subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração e será composta, obedecendo à hierarquia, da seguinte maneira:

I - 01 (um) Comandante da Guarda Municipal;

II - 20 (vinte) Guardas Municipais, sendo 17 (dezessete) homens e 03 (três) mulheres.

Parágrafo primeiro - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo Segundo - Comandante da Guarda Municipal é o chefe da corporação, será provido em comissão e atenderá aos mesmos princípios dos demais integrantes.

Capitulo VI Disposições Finais

5 1 . 3

Art.8º - Fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, para que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos de guardas municipais, ora criados, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por contrato temporário ou contrato de terceirização, os guardas municipais para atenderem as necessidades desta Lei, pelo período que antecede a realização do concurso público e admissão dos aprovados, respeitando-se os mesmos requisitos dos cargos, ora criados.

Art. 9.º - A Guarda Municipal terá sede na Cidade de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 10° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, à contar da publicação desta.

Art. 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de março de 2010

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA Prefeito Constitucional